
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 49

Disciplina a concessão das licenças para funcionários da secretaria desta Assembléia.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A partir da publicação desta Resolução, os pedidos de licença para funcionários da Secretaria desta Assembléia somente serão concedidos depois de aprovados pelo plenário, na forma do que dispõe o parágrafo 2º do art. 161, do Regimento Interno desta Casa.

Art. 2º - No processamento e aprovação dos pedidos de licença aos servidores da Secretaria desta Assembléia, serão rigorosamente obedecidos às exigências constantes do capítulo IV, Secções I, II, III, IV, V, VI e VII do Título IV, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da Estado).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abel Figueiredo
Presidente

Acindino Campos
1º Secretário

Milton Dantas
2º Secretário

DOAL Nº 983, de 08/07/59.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.